



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTARIA Nº 354, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a legislação pertinente, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de leiloeiro para condução de processos licitatórios e leilões no âmbito da administração pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir da data de publicação desta Portaria, o servidor **Valderi da Silva Leite**, matrícula 25, como Leiloeiro do Município de Rio Brilhante/MS, com a função de realizar e supervisionar os leilões de bens inservíveis e demais atividades correlatas.

Art. 2º São atribuições do Leiloeiro, conforme definido por esta Portaria e pela Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

I – Realizar os leilões de bens inservíveis, obsoletos ou apreendidos, obedecendo aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com especial atenção ao procedimento licitatório pertinente;

II – Supervisionar e conduzir as fases do leilão, desde a abertura até a adjudicação, assegurando o cumprimento das normas e a transparência do processo;

III – Avaliar e classificar as propostas apresentadas pelos participantes, conforme os critérios estabelecidos no edital, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV – Colaborar com a equipe administrativa municipal para garantir o cumprimento das disposições legais relativas à alienação de bens públicos, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O Leiloeiro nomeado terá os seguintes direitos e deveres:

I – Direito à remuneração de acordo com o cargo que ocupa, conforme os parâmetros estabelecidos no plano de cargos e carreiras do município;

II – Dever de exercer suas funções com diligência, zelo e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, principalmente com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021;

III – Dever de manter sigilo sobre informações confidenciais ou estratégicas que obtenha em função de suas atribuições, respeitando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV – Dever de prestar contas dos atos praticados no âmbito dos leilões, de forma detalhada e transparente, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e os princípios da publicidade e transparência da administração pública;

V – Direito a receber suporte administrativo, logístico e financeiro, conforme necessário para a execução de suas funções, em conformidade com a estrutura da administração municipal.

Art. 4º O Leiloeiro nomeado deverá observar todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos procedimentos licitatórios, e as normas específicas de alienação de bens públicos, no que se refere à publicidade, julgamento e formalização dos atos administrativos.

Art. 5º Fica designada a Equipe de Apoio do Leiloeiro Administrativo, composta pelos seguintes membros:

- I- **Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza**, matrícula 1.951;
- II- **Eryca Vitória Correia da Silva**, matrícula 3.114;
- III- **Rodimar Soares de Andrade**, matrícula 2.637.

Art. 6º Compete à Equipe de Apoio do Leiloeiro Administrativo:

I – Prestar assistência técnica e administrativa ao Leiloeiro, auxiliando na elaboração, publicação e acompanhamento dos editais, lances e propostas;

II – Apoiar o Leiloeiro na organização dos documentos, informações e relatórios relativos ao leilão;

III – Participar na elaboração dos relatórios de conclusão dos leilões, assegurando a transparência e documentação completa dos processos realizados.

Art. 7º O Leiloeiro e a Equipe de Apoio nomeados deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 33.203/2024, de modo a garantir a execução transparente e eficiente dos processos de leilão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 18 de novembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAFB-467D-6528-09CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS CENTENARO FORONI (CPF 020.XXX.XXX-30) em 18/11/2024 20:50:13 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/DAFB-467D-6528-09CB>